



(Proc. 25.018)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 263. DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Exige, em hospitais, gerador próprio de energia elétrica.

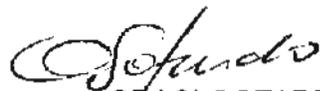
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em todo estabelecimento hospitalar haverá sistema de geração própria de energia elétrica com comando automático e capacidade para atender a demanda da potência instalada na rede elétrica essencial.

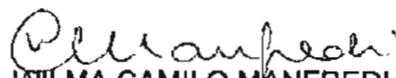
Art. 2.º Os estabelecimentos já instalados têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito (24.11.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito (24.11.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*